

cargo, ou com o expresse consentimento deste, *ex vi* do art. 18, inc. IX, alínea "f" da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2.006;

CONSIDERANDO que a Resolução 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007 atribui aos Coordenadores de Promotorias de Justiça, no âmbito da respectiva Coordenadoria, a incumbência de sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a designação de Promotor de Justiça para o acompanhamento de inquéritos policiais e/ou procedimentos administrativos, bem como de providenciar a substituição eventual de Promotores de Justiça para as audiências judiciais;

CONSIDERANDO que as substituições e acumulações, embora previstas expressamente no ordenamento jurídico, são situações excepcionais e têm caráter eventual e provisório, não devendo se protrair indefinidamente no tempo, pois constituem trabalho extraordinário, alheio às funções normais e habituais para as quais o membro prestou concurso de remoção ou promoção, firmando sua inamovibilidade e passando a ser o promotor natural dos feitos que tramitam na Promotoria de Justiça em que é titular;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento de acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI pressupõem um Ministério Público resolutivo notabilizando-se a atuação extrajudicial do membro do *Parquet* e a busca pela resolução concreta das situações de violação dos direitos cuja defesa e proteção cabe ao *Parquet*, evitando-se a judicialização das questões e com o menor tempo e custo social possíveis, o que sobreleva a atuação extrajudicial dos Promotores e Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade constante de se promover no âmbito do Ministério Público a eficiência e a efetividade com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de se racionalizar os recursos destinados ao Ministério Público do Estado do Pará, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro e adequando-se o orçamento à realidade fiscal do estado e à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se definir os critérios a serem observados pelos Coordenadores de Promotorias

ao sugerir os nomes para designação pelo Procurador-Geral de Justiça nos casos de substituição em regime de acumulação de atribuições, prestigiando-se o princípio do promotor natural e impedindo-se a designação casuística de Promotores ou Procuradores de Justiça, sem qualquer amparo constitucional ou legal, evitando-se a atuação caótica, imprecisa e indeterminada dos membros do Ministério Público;

Art. 1º Esta Portaria define os critérios que devem ser observados pelos Coordenadores de Promotorias de Justiça na sugestão de Promotores de Justiça para designação pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de substituição em regime de acumulação de atribuições do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Nos casos previstos no artigo 5º, incisos I, alínea "c", V e VI da Resolução 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007, incumbe aos Coordenadores de Promotorias de Justiça, no âmbito da respectiva Coordenadoria, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a designação de Promotores de Justiça para substituição em regime de acumulação de atribuições, devendo ser observados os seguintes critérios, sucessivamente:

I - Promotor de Justiça com atuação em município mais próximo daquele cuja Promotoria de Justiça demandar a designação cumulativa;

II - Promotor de Justiça com atuação em município com acesso mais fácil àquele cuja Promotoria de Justiça demandar a designação cumulativa;

III - Promotor de Justiça com atuação em município com menor população;

IV - Promotor de Justiça com atuação em município com menor número de processos judicializados;

V - Promotor de Justiça que não esteja exercendo cumulativamente as atribuições de outra Promotoria de Justiça;

VI - Promotor de Justiça que esteja há mais tempo sem ser designado para exercer cumulativamente as atribuições de outra Promotoria de Justiça;

Art. 3º A sugestão de que trata o artigo anterior não terá caráter vinculativo, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a análise quanto à conveniência e oportunidade da designação sugerida.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 31 de janeiro de 2017.  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 500/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 140/2016-DAJ/MP, de 15/09/2016, protocolizado sob o nº 45451/2016, em 15/09/2016;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 001/2017-ASS/SGJ-TA, de 10/01/2017, acolhido *in totum*;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Punitiva, objetivando a apuração de fato narrado no supracitado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

II - DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, para integrarem a presente Sindicância Investigatória, nos termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, visando esclarecer a autoria, apurando-se a ocorrência de eventual falta funcional, constante do supracitado expediente.

III - DESIGNAR, ainda, como suplentes, em caso de impedimento dos titulares, os servidores ANTÔNIO CRUZ NEVES, ELIZABETH SANTOS LIMA e ELIANA NAZARÉ FONSECA COELHO.

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 31 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 631/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 012/2016-MP/COORD, datado de 14/12/2016, protocolizado sob o nº 58346/2016, em 15/12/2016;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º e seu parágrafo único, da Resolução nº 006/2014-MP/CPJ, de 16/7/2014,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE e GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador da Região Tocantins, no período de 09/01 a 31/12/2017.

II - DESIGNAR os Promotores de Justiça FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE e GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, no período de 09/01 a 31/12/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 6 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 144677**

#### PORTARIA Nº 502/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante o afastamento do titular, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, no período de 1º a 2/2/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 499/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 056/2016-MP/PA/Coord-PJA, de 30/04 2016, protocolizado sob o nº 24064/2016, em 02/05/2016;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 98/2016-ASS/SGJ-TA, de 05/12/2016, acolhido *in totum*;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada pelo servidor registrado

sob a matrícula nº 999.1600, ocupante do cargo de Técnico - Psicólogo.

II - DESIGNAR os servidores estáveis MARCO VALERIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE (Presidente), SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES e DILAELSON REGO TAPAJÓS (Membros), para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que visa apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 244/2016-SGJ-TA.

III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 579/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da expediente protocolizado sob o nº 48655/2016, em 05/10/2016;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 04/2017-ASS/SGJ-TA, de 17/01/2017, acolhido *in totum*;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual falta funcional praticada pelo servidor registrado sob a matrícula 999.1174, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares.

II - DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO (Membros), para integrarem o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas, constantes do supracitado expediente.

III - DESIGNAR, ainda, como suplentes, em caso de impedimento dos titulares, os servidores ANTÔNIO CRUZ NEVES, ELIZABETH SANTOS LIMA e ELIANA NAZARÉ FONSECA COELHO.

IV - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 144608**

#### PORTARIA N.º 010/2017-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de janeiro de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 14 de dezembro de 2016, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de janeiro de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 14 de dezembro de 2016, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do *Parquet* escalados para o plantão institucional do segundo grau;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 21 e 22/01/2017.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 19 de janeiro de 2017.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
área técnico-administrativa, e.e.

**Protocolo: 144874**